

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, KALLIL**

**DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município; Considerando a existência de candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado decorrente do Edital 01/2026; Ficam convocados, os seguintes candidatos para contrato excepcional e temporário, devendo cumprir todos os termos do Edital 01/2026.

**Professor PI**

<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
41	ANA CRISTINA DE ARRUDA SANTOS

Publique-se, registre-se e intime-se da presente convocação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**

Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

Dores do Turvo, 15 de Maio 2026.

**DECRETO Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

***“REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS***

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## ***MUNICIPAIS DE DORES DO TURVO/MG PELA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por meio de seu Prefeito **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1.** O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de infração de trânsito cometida por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Dores do Turvo/MG, seguirá o procedimento deste Decreto.

**Art. 2.** São responsabilidade do condutor as multas de trânsito resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público na condução do veículo automotor de propriedade da Administração.

**Art. 3.** O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Dores do Turvo, ou verificada a prática da infração, a Secretaria Municipal de Transporte, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados na planilha do veículo, ou outro meio que possibilite a identificação formal do responsável do setor a que o veículo estiver vinculado.

II- em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Prefeito Municipal para a abertura de sindicância ou processo administrativo, para apuração dos fatos.

III – o servidor condutor de veículo devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Transporte será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação no prazo de 05 dias úteis, e/ou, caso queira, indique-se como motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na administração.

- caso o condutor deseje interpor recurso junto aos órgãos de trânsito, deverá fazê-lo à suas expensas e responsabilidade, devendo comprovar o protocolo do referido recurso junto Secretaria de Transporte.

- impugnado a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito.

- A Secretaria de Transporte poderá indeferir de ofício provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias.

- findo a instrução, a Secretaria de Transporte, se necessário for, elaborará suas conclusões em relação à apuração realizada.

- a decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Transporte, podendo ser interposto recurso, no prazo de 05 dias úteis ao PrefeitoMunicipal que decidirá em última instancia.

X–apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

- - não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, ou não impugnada ou julgado improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município poderá efetuar o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente, por plataformas digitais, whatsapp ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e será ou foi devidamente paga.

- – depois de notificado o servidor condutor pelo Município ou julgado a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 4.** O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

I – quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte a notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, a qual, a critério da parte poderá efetuar o pagamento a vista, eu de forma parcelada.

II - em caso de ressarcimento ao erário em parcelas, fica estabelecido o limite de no máximo 05 (cinco) parcelas mensais, limitadas ao exercício vigente da cobrança, devendo o condutor assinar junto ao departamento de pessoal a autorização para desconto parcelado em folha do valor da multa.

III – quando o servidor condutor identificado se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s) multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º do presente Decreto.

IV- havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos serão arquivados junto a Secretaria Municipal de Transporte.

§1º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação, ou descontado o valor de sua rescisão contratual.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

**Art. 5.** Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, por meio de planilhas individuais de cada veículo, além da manutenção do sistema integrado de frotas.

**Art. 6.** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

**Art. 7.** Fica determinado a instauração de procedimento administrativo para apuração de multas e infrações de veículos de exercícios anteriores, podendo a administração quitar os valores, regularizar os veículos e proceder a devida identificação e cobrança dos condutores.

**Parágrafo Único:** Em caso de impossibilidade de identificação de condutores, o Município deverá regularizar a situação veicular, ficando determinado à Secretaria de Transporte o controle rigoroso de identificação de infrações e condutores.

**Art.8.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de maio de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

***Estado de Minas Gerais***

---

**DECRETO Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por meio de seu Prefeito **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação contida na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei 13.853/2019;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Município Dores do Turvo, Minas Gerais;

CONSIDERANDO que compete a cada ente federativo estabelecer mecanismos para aplicação da Lei 13.709/2018.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada, por meio deste decreto, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterado pela Lei Federal nº 13.853/2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VIII - Agentes de tratamento: O controlador e o operador;

IX - Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição processamento,

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XI - Consentimento: Manifestação livre, Informada e Inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada:

XII - Plano de adequação: Documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

**Art. 3º**- O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Estar atrelado ao exercício de suas competências legais e ao cumprimento das atribuições do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 4º- Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14, de agosto de 2018.

**Art. 5º** - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município de Dores do Turvo obrigatoriamente conterà indicação de:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

I - 01 (um) Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Comissão Especial de Proteção de Dados (CEPD): Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo, em caráter especial com membros das Secretarias de Governo e Administração.

III – Controle Interno Municipal.

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 7º** - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 8º** - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527 de 2011.

**Art. 9º** - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município de Dores do Turvo, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

III - Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - Submeter à Comissão Especial de Proteção de Dados (CEPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII- Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações do Controle Interno e da Comissão Especial de Proteção de Dados (CEPD);

IX - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI - Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar violação a Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

**Art. 10.** Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 9º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**Art. 11.** Compete à Comissão Especial de Tratamento de Dados (CMPD):

I - Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Implementar a adequação à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III - Dar cumprimento, no âmbito das Secretarias, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

IV - Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

V - Encaminhar ao encarregado geral, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) Relatórios de impacto de proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

VI - Assegurar que o encarregado de proteção de dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

VII - Analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Dores do Turvo;

VIII - Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

**Art. 13.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

I - Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 14.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares administrativas, além das cabíveis na esfera cível e penal.

**Art. 15.** A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e da Comissão Especial, será feita por portaria.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de maio de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***  
***Estado de Minas Gerais***

---

**DECRETO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.129,  
DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por meio de seu Prefeito **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital, em conformidade com a Lei Federal a que aumentem a eficiência da administração, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, e a necessidade de disciplinar os procedimentos do Governo Digital no âmbito do Município de Dores do Turvo;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº [14.129](#), de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital, estabelecendo a Estratégia de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Estratégia de Governo Digital estabelece princípios, diretrizes, estrutura de governança, objetivos estratégicos e resultados chave para orientar o Poder Executivo na sua jornada de transformação digital.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A Estratégia de Transformação Digital será norteadada pelas seguintes diretrizes:

I - priorização da disponibilização de serviços na forma digital, simples, intuitiva e de fácil acesso ao cidadão;

II - ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, visando facilitar a vida da população e diminuir os custos do serviço;

III - emprego da tecnologia e da inovação como formas de inclusão e redução das desigualdades sociais;

IV - promoção da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão em busca da melhoria dos serviços públicos ofertados na forma digital; e

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

V - busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 4º** Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

VIII - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

IX - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

**Art. 5º.** São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

XXVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XXVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XXVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XXIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXXII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas física e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do *caput* do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

## CAPÍTULO III

### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 7º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

a) As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

b) As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 8º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 10.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as regulamentações dispostas em Decretos Municipais que regulamentam a matéria.

## Seção I

### Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

**Art. 11.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

## Seção II

### Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as regulamentações dispostas em Decretos Municipais que regulamentam a matéria

## Seção III

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## Do Uso De Dados

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 bem como as regulamentações dispostas em Decretos Municipais que regulamentam a matéria

## CAPÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 14.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial do Município;
- V - Programa de Dados Abertos;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII - Legislação municipal;
- VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX - Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;
- X - Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de maio de 2026.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***  
***Estado de Minas Gerais***

## **DECRETO Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, por meio de seu Prefeito **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Administração Pública do Município de Dores do Turvo;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a transparência e garantir ao cidadão o direito fundamental ao acesso à informação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, que trata do direito constitucional de acesso às informações públicas, conforme estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

**Art. 2º** Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Município de Dores do Turvo/MG, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

**Art. 3º** O SIC será responsável por:

- Receber e responder aos pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos;
- Orientar o público quanto aos procedimentos para obtenção de informações junto aos órgãos e entidades municipais;
- Garantir transparência na prestação de contas da Administração Pública.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal, deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, informações atualizadas sobre:

- Estrutura organizacional e competências;
- Endereços físicos e eletrônicos, além de telefones de contato;
- Relatórios de gestão e dados financeiros de interesse público.

**Art. 5º** É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Parágrafo único. As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas de forma proativa no Portal de Transparência do município, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

**Art. 6º** Documentos classificados como sigilosos deverão ter justificativa detalhada, conforme os critérios previstos na Lei nº 12.527/2011, sendo necessária autorização expressa da autoridade competente para sua divulgação, quando aplicável.

**Art. 7º** A administração municipal adotará medidas para:

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

I - Garantir a segurança das informações públicas;

II - Proteger os dados pessoais dos cidadãos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**Art. 8º** Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de maio de 2026.

***Kallil Dahier Moreira Cunha***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***  
***Estado de Minas Gerais***

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**2026 – 2036**

**DORES DO TURVO – MG**

**2026**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## 1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Dores do Turvo/MG estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a organização, qualificação e ampliação do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, no período de 2026 a 2036.

O Plano está fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o SINASE, e na Lei Municipal nº 1.186/2025, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE).

Considerando a realidade de município de pequeno porte, o presente Plano busca fortalecer a execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), garantindo atendimento humanizado, intersetorial e orientado à inclusão social.

## 2. BASE LEGAL

O presente Plano Decenal está fundamentado nos seguintes instrumentos normativos:

- Constituição Federal de 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- Lei Municipal nº 1.186/2025 (SIMASE);
- Demais normativas correlatas.

## 3. DIAGNÓSTICO

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

O município de Dores do Turvo/MG apresenta características de pequeno porte, com população reduzida e forte vínculo comunitário.

No que se refere ao atendimento socioeducativo, observa-se:

Principais desafios:

- Evasão e baixa frequência escolar;
- Vulnerabilidade social e econômica;
- Fragilidade de vínculos familiares;
- Limitações no acesso à qualificação profissional;

Potencialidades:

- Existência do CRAS como referência de atendimento;
- Presença de rede básica de saúde (ESF);
- Rede educacional estruturada;
- Oferta de atividades socioassistenciais e comunitárias.

Apesar da baixa demanda quantitativa, verifica-se a necessidade de qualificação contínua do atendimento e fortalecimento da rede intersetorial.

## 4. PRINCIPIOS E DIRETRIZES

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

O Plano Decenal orienta-se pelos seguintes princípios:

- Proteção integral;
- Prioridade absoluta;
- Responsabilização com caráter pedagógico;
- Não discriminação;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Intersetorialidade;
- Participação social;
- Territorialidade.

Como diretrizes, destacam-se:

- Articulação permanente entre políticas públicas;
- Atendimento individualizado por meio do PIA;
- Garantia de acesso a direitos;
- Qualificação contínua da equipe técnica;
- Monitoramento e avaliação sistemática.

## 5. OBJETIVOS

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## 5.1 Objetivo Geral

Consolidar e qualificar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, garantindo atendimento integral, responsabilização e inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei no período de 2026 a 2036.

## 5.2 Objetivos Específicos

- Garantir execução qualificada das medidas de LA e PSC;
- Assegurar elaboração e acompanhamento do PIA;
- Reduzir a reincidência;
- Promover acesso à educação, saúde e profissionalização;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Ampliar articulação da rede;
- Garantir continuidade do acompanhamento pós-medida.

## 6. EIXOS ESTRATÉGICOS, METAS E AÇÕES

### EIXO 1 – GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA

**Objetivo:** Estruturar e qualificar a gestão do sistema socioeducativo.

#### Metas:

- **Curto prazo (2026–2027):**
  - Estruturar formalmente o serviço no âmbito do CRAS;
  - Garantir equipe técnica mínima;
  - Implantar fluxos e protocolos de atendimento;
- **Médio prazo (2028–2030):**
  - Instituir sistema de monitoramento de casos;
  - Realizar capacitações anuais;
- **Longo prazo (2031–2036):**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- Consolidar o serviço;
- Garantir continuidade e estabilidade da equipe.

Indicador	Situação Atual	Meta 2027	Meta 2030	Meta 2036
Equipe completa	Parcial	100%	100%	100%
Capacitações realizadas	0	2/ano	2/ano	2/ano

## EIXO 2 – ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**Objetivo:** Garantir acompanhamento qualificado e individualizado.

### Metas:

- 100% dos adolescentes com PIA elaborado;
- Acompanhamento sistemático conforme normativa;
- Redução da evasão do serviço;
- Redução da reincidência.

Indicador	Situação Atual	Meta 2027	Meta 2030	Meta 2036
% adolescentes com PIA	0	100%	100%	100%
Taxa de acompanhamento regular	A definir	80%	90%	95%
Taxa de reincidência	0	-10%	-20%	-30%

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## EIXO 3 – EDUCAÇÃO

**Objetivo:** Garantir acesso, permanência e sucesso escolar.

**Metas:**

- 100% dos adolescentes matriculados;
- Redução da evasão escolar;
- Aumento da conclusão da educação básica.

Indicador	Situação Atual	Meta 2027	Meta 2030	Meta 2036
% matriculados	A definir	100%	100%	100%
Frequência escolar	A definir	70%	80%	85%
Evasão escolar	A definir	-20%	-40%	-60%

## EIXO 4 – FAMÍLIA E COMUNIDADE

**Objetivo:** Fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**Metas:**

- Inclusão das famílias no acompanhamento;
- Criação de grupos de famílias;
- Ampliação do apoio socioassistencial.

Indicador	Situação Atual	Meta 2027	Meta 2030	Meta 2036
Participação familiar	A definir	60%	75%	85%

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Famílias acompanhadas	A definir	70%	85%	95%
-----------------------	-----------	-----	-----	-----

## EIXO 5 – PROFISSIONALIZAÇÃO E PROJETO DE VIDA

**Objetivo:** Promover inclusão produtiva.

**Metas:**

- Inserção em oficinas e atividades;
- Parcerias com setor público e privado;
- Ampliação do acesso ao mercado de trabalho.

Indicador	Situação Atual	Meta 2027	Meta 2030	Meta 2036
Inserção em oficinas	A definir	60%	75%	90%
Inserção no trabalho	A definir	20%	40%	60%

## 7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

- Número de adolescentes atendidos;
- Percentual com PIA elaborado;
- Frequência escolar;
- Participação familiar;
- Número de reincidências;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- Inserção em atividades e cursos.

## 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será monitorado continuamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da equipe técnica.

### Instrumentos:

- Relatórios semestrais;
- Avaliação anual;
- Reuniões intersetoriais;

### Controle Social:

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução do Plano.

### Revisão:

O Plano poderá ser revisado a cada 02 (dois) anos.

## 9. FINANCIAMENTO

O financiamento das ações será realizado por meio de:

- Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Cofinanciamento estadual e federal;
- Recursos próprios do município;
- Parcerias e convênios.

## 10. GOVERNANÇA DO PLANO DECENAL

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

A governança do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Dores do Turvo/MG será estruturada de forma a garantir a coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas, assegurando a articulação intersetorial e o controle social.

## 10.1 Coordenação

A coordenação do Plano ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete:

- Planejar, organizar e coordenar a execução do Plano;
- Garantir a articulação intersetorial;
- Assegurar os recursos necessários;

## 10.2 Execução

A execução será realizada pelo:

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Com apoio de:

- Secretarias Municipais;
- Conselho Tutelar;
- Rede intersetorial;

## 10.3 Monitoramento

O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica, competindo:

- Acompanhar metas;
- Produzir relatórios;
- Propor ajustes;

## 10.4 Avaliação e Controle Social

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

A avaliação será exercida pelo:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Compete:

- Acompanhar;
- Avaliar resultados;
- Deliberar sobre ajustes;

## 10.5 Articulação com o Sistema de Justiça

O Plano contará com articulação com:

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Decenal entra em vigor após aprovação pelo CMDCA e deverá orientar todas as ações relacionadas ao atendimento socioeducativo no município.

---

**PORTARIA Nº 117 DE 11 DE MAIO DE 2026.**

***“CONSTITUI O COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE) NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, VISANDO À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA - LA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Portaria MDS 1.030, de 7 de novembro de 2024, que Institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o sistema nacional de atendimento socioeducativo – SINASE;

Considerando a Lei Municipal nº 1186/2025., que “institui o sistema municipal de atendimento socioeducativo – SIMASE - nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado aos adolescentes em conflito com a lei no município de dores do turvo e dá outras providenciais”

## **RESOLVE:**

Art.1º. Fica instituído o Comitê de Implementação e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de medida socioeducativa de meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º O Comitê tem como finalidade efetivar, coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação, desenvolvimento e execução das medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para o Comitê:

I – Faviana Aparecida Marques;

II – Laís Maria Pires Oliveira;

III – Osvanil André de Souza

Art. 4º São atribuições do Comitê de Implementação do SIMASE:

I - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Plano Decenal, e o Regimento Interno;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

II - Articular a rede intersetorial (assistência, educação, saúde) para o atendimento integral dos adolescentes;

III - Monitorar e avaliar os serviços de LA e PSC, garantindo sua qualidade técnica;

IV - Estabelecer fluxos de encaminhamento e monitoramento com o Poder Judiciário;

V - Fomentar a criação de vagas para PSC em órgãos públicos e entidades conveniadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 11 de maio de 2026.

***Kallil Dahier Moreira da Cunha***

***Prefeito do Município de Dores do Turvo***

---

**Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG**

**MAIO DE 2026**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

---

## LISTA DE SIGLAS

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ESF – Estratégia Saúde da Família

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

LA – Liberdade Assistida

PIA – Plano Individual de Atendimento

PAIF – Serviço de proteção e Atendimento Integral a Família

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SINASE – Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## Introdução

O atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Brasil é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional.

Em conformidade com a legislação vigente, compete aos municípios a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como a elaboração de instrumentos de gestão que organizem e qualifiquem o atendimento, como o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o presente Projeto Político Pedagógico (PPP).

O PPP do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Dores do Turvo/MG tem como finalidade orientar a prática profissional, definindo princípios, diretrizes e metodologias de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O atendimento socioeducativo fundamenta-se no princípio da proteção integral, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do ECA, reconhecendo a co-responsabilidade da família, da sociedade e do poder público na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o serviço busca promover não apenas o cumprimento da medida judicial, mas também o desenvolvimento pessoal, a responsabilização e a inclusão social dos adolescentes, por meio de ações articuladas entre as políticas públicas, com destaque para a educação, assistência social, saúde e inserção produtiva.

A partir da realidade local, das demandas identificadas e da rede de serviços existente no município, o presente documento orienta a execução das ações socioeducativas, visando a construção de trajetórias mais positivas para os adolescentes atendidos, com foco na redução da reincidência e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- **PRINCIPIOS E DIRETRIZES**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Dores do Turvo/MG é orientado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com apoio das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, conselho Tutelar e Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

## PRINCÍPIOS

- A prevenção da violência e da prática infracional será promovida por meio da articulação e ampliação de ações nas áreas de saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer.
- O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa será acompanhado por ações que favoreçam seu desenvolvimento pessoal, autonomia e responsabilização, visando a não reincidência.
- A execução das medidas socioeducativas baseia-se na co-responsabilidade entre família, sociedade e poder público, garantindo a proteção integral dos direitos.
- A ação socioeducativa terá caráter pedagógico, voltado ao desenvolvimento integral do adolescente e à construção de seu projeto de vida.
- A rede de serviços do município será articulada de forma integrada, garantindo atendimento adequado às necessidades dos adolescentes.
- O acesso às políticas públicas será assegurado prioritariamente no território de referência do adolescente, respeitando sua realidade social e familiar.

## DIRETRIZES

- O serviço será desenvolvido de forma intersetorial, com articulação permanente entre o Sistema de Justiça, as políticas públicas e a rede socioassistencial.
- Serão realizadas reuniões periódicas entre os atores envolvidos para avaliação, acompanhamento e aprimoramento das ações socioeducativas.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atuará no acompanhamento, fiscalização e garantia da qualidade dos serviços.
- O município promoverá capacitação continuada para a equipe técnica e demais profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- As ações serão orientadas pela garantia de direitos, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

## 2. MARCO SITUACIONAL

O município de Dores do Turvo é caracterizado como de pequeno porte, localizado na Zona da Mata Mineira, com população reduzida e forte vínculo comunitário entre seus moradores.

No que se refere ao público adolescente, observa-se que, embora o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto seja reduzido, a possibilidade da demanda requer acompanhamento sistemático e qualificado por parte do poder público municipal.

Os principais desafios identificados no atendimento a adolescentes em conflito com a lei no município estão relacionados a:

- evasão e baixa frequência escolar
- vulnerabilidade social e econômica
- fragilidade de vínculos familiares
- ausência de oportunidades de qualificação profissional

Em contrapartida, o município dispõe de uma rede de serviços que contribui para o atendimento desse público, destacando-se:

### Assistência Social

O município conta com atendimento por meio do CRAS, ofertando serviços de convivência, acompanhamento familiar e atendimento especializado em situações de violação de direitos.

### Saúde

A rede de saúde é composta por unidades básicas e Estratégia de Saúde da Família, garantindo atendimento integral e acompanhamento contínuo dos adolescentes.

### Educação

A rede municipal e estadual de ensino atende os adolescentes, sendo identificados desafios como evasão escolar, defasagem idade-série e baixa participação familiar no processo educacional.

### Esporte e Cultura

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

São ofertadas atividades esportivas e culturais por meio de ações municipais e serviços vinculados à assistência social, como oficinas, atividades recreativas e eventos comunitários.

## Profissionalização

O município busca promover a inclusão produtiva dos adolescentes por meio de oficinas e iniciativas locais, visando o desenvolvimento de habilidades e a preparação para o mercado de trabalho.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de fortalecimento das ações socioeducativas no município, com foco na articulação da rede de atendimento, na inclusão social e na construção de novas perspectivas de vida para os adolescentes.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1 OBJETIVO GERAL

Organizar e qualificar o atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Dores do Turvo, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo garantindo acompanhamento efetivo, responsabilização e inclusão social dos adolescentes.

### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a execução qualificada das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Acolher o adolescente e sua família, orientando sobre a medida socioeducativa, seus objetivos e funcionamento;
- Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA), com participação do adolescente e da família;
- Monitorar o cumprimento da medida e a evolução do adolescente, com elaboração de relatórios ao Poder Judiciário;
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Incentivar a permanência e o retorno do adolescente à escola;
- Encaminhar e acompanhar o acesso do adolescente aos serviços de saúde;
- Inserir os adolescentes em atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de convivência;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- Promover a inclusão produtiva por meio de oficinas e oportunidades de qualificação profissional no município;
- Articular a rede de atendimento para garantir acompanhamento integral ao adolescente;
- Ofertar orientação contínua à família quanto ao seu papel no processo socioeducativo;
- Encaminhar o adolescente, após o cumprimento da medida, para continuidade de acompanhamento na rede socioassistencial, quando necessário.

## 4. MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL

A gestão do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto no município de Dores do Turvo será realizada no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, inserida na Proteção Social Básica, tendo como referência o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Compete à gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da equipe técnica responsável pelo serviço, a organização, coordenação, execução e monitoramento das medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo sua adequação às diretrizes dos Sistemas Nacional e Municipal de Atendimento Socioeducativo e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A gestão do serviço deverá assegurar:

- a qualidade do atendimento socioeducativo
- o acompanhamento sistemático dos adolescentes
- a articulação com a rede de atendimento
- o monitoramento contínuo das ações desenvolvidas

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a legislação vigente, a gestão do sistema socioeducativo deverá garantir a participação social, por meio do controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando a participação paritária entre poder público e sociedade civil.

Cabe ao CMDCA acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a política de atendimento socioeducativo no município, contribuindo para o aprimoramento das ações e garantia dos direitos dos adolescentes.

## 5. EIXOS OPERATIVOS, METAS E RESPONSÁVEIS

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

O atendimento socioeducativo no município de Dores do Turvo será desenvolvido de forma intersetorial, por meio de eixos operativos que organizam as ações, metas e responsabilidades dos setores envolvidos.

Considerando a inexistência de unidade CREAS no município, o serviço será executado pelo CRAS, com apoio da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

## EIXO 1 – EDUCAÇÃO

### Objetivo:

Garantir o acesso, permanência e acompanhamento escolar dos adolescentes.

### Ações/Metas:

- Acompanhar matrícula e frequência escolar
- Incentivar retorno à escola em casos de evasão
- Articular com escolas para acompanhamento do adolescente
- Estimular acesso à educação profissional

### Responsáveis:

CRAS, escolas municipais/estaduais, Conselho Tutelar

## EIXO 2 – SAÚDE

### Objetivo:

Garantir acesso integral à saúde dos adolescentes.

### Ações/Metas:

- Encaminhar adolescentes para atendimento na ESF
- Promover ações de prevenção e promoção da saúde
- Acompanhar casos que demandem atenção especial

### Responsáveis:

CRAS, Secretaria Municipal de Saúde, ESF

## EIXO 3 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## **Objetivo:**

Promover inclusão social por meio de atividades culturais e esportivas.

## **Ações/Metas:**

- Inserir adolescentes em atividades culturais e esportivas
- Incentivar participação em oficinas e eventos
- Desenvolver ações de convivência comunitária

## **Responsáveis:**

CRAS, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

## **EIXO 4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Objetivo:**

Garantir acompanhamento socioassistencial ao adolescente e sua família.

### **Ações/Metas:**

- Realizar acompanhamento familiar
- Inserir adolescentes no SCFV
- Elaborar e acompanhar o PIA
- Manter articulação com a rede
- Acompanhar adolescentes após cumprimento da medida

### **Responsáveis:**

CRAS

## **EIXO 5 – JUSTIÇA E SEGURANÇA**

### **Objetivo:**

Fortalecer a articulação com o sistema de justiça.

### **Ações/Metas:**

- Manter comunicação com Judiciário e Ministério Público
- Encaminhar relatórios periódicos

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- Garantir cumprimento das medidas

## Responsáveis:

CRAS, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar

---

## PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2026–2027

Município de Dores do Turvo – MG  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o Programa de Atendimento Socioeducativo referente ao biênio 2026–2027. Este plano atende às prerrogativas da Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentando a execução das medidas socioeducativas de meio aberto — Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O presente documento visa orientar a execução das medidas socioeducativas, observando o caráter educativo e o respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente. Compete ao Município de Dores do Turvo a criação e manutenção dos programas de atendimento para a execução dessas medidas, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 1. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

### 1.1 Princípios

- Respeito aos direitos humanos;
- Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- Legalidade;
- Respeito ao devido processo legal;
- Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

- Incolumidade, integridade física e segurança;
- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- Não discriminação do adolescente;
- Garantia de atendimento especializado;
- Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema.

## 1.2 Diretrizes

- Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo conforme os parâmetros do SINASE;
- Assegurar o acesso do adolescente à Justiça, à educação e à saúde integral;
- Garantir o direito à reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
- Respeitar a identidade de gênero e orientação sexual do adolescente;
- Valorizar os profissionais da socioeducação, promovendo formação continuada;
- Fortalecer a autonomia dos Conselhos dos Direitos e o controle social;
- Garantir o acesso à profissionalização, esporte, lazer e cultura durante o cumprimento da medida.

## 1.3 Objetivos

Implementar e sistematizar o atendimento socioeducativo em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Município de Dores do Turvo, propiciando estratégias preventivas e protetivas e efetivando o caráter educativo das medidas.

## 2. AÇÕES CORRELATAS

As ações correlatas envolvem as áreas de saúde, educação e assistência social, integradas para garantir o atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Na saúde, o acompanhamento será realizado pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), com foco na promoção, prevenção e recuperação da saúde física e mental dos adolescentes e suas famílias.

Na educação, o Município assegurará o acesso e permanência escolar, bem como a inserção em programas de qualificação profissional, em articulação com a rede pública de ensino.

Na assistência social, o acompanhamento será realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e pela Secretaria de Assistência Social, bem como pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) garantindo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

### 3. PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

O Município de Dores do Turvo, por meio do CRAS, executará as medidas socioeducativas de meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/2012.

O acompanhamento dos adolescentes será realizado por equipe técnica composta por assistente social e psicólogo, com elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), visitas domiciliares, reuniões de grupo e articulação com a rede intersetorial.

A rede de proteção municipal é composta pela Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuam de forma integrada no acompanhamento e monitoramento dos casos.

### 4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão realizadas reuniões periódicas com os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, a fim de avaliar os resultados e promover ajustes nas ações desenvolvidas. O CMDCA exercerá o controle social e acompanhará a execução do programa, garantindo sua efetividade e transparência.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Dores do Turvo, 14 de outubro de 2025.

---

**Secretária de Assistência Social**

---

**Secretária de Saúde**

---

**Secretária de Educação**

---

**Presidente do CMDCA**

---

## **REGIMENTO INTERNO**

**SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG**

**MAIO DE 2026**

**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO MUNICÍPIO DE DORES DO  
TURVO-MG**

### **CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Art. 1º – O Serviço de Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem por finalidade acompanhar adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º – O serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, preferencialmente executado pelo CRAS.

Art. 3º – O atendimento observará o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Lei Municipal 1186 (SIMASE)

Art. 4º – São princípios: respeito aos direitos humanos, responsabilização educativa, não discriminação e fortalecimento familiar.

Art. 5º – Objetivos: reinserção social, redução da reincidência, acesso à educação e trabalho, e em especial:

I - Atender ao adolescente no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 - SINASE), bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - ECA);

II - A responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

## **CAPÍTULO II** **DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Art. 6º. Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- Prestação de Serviço à Comunidade e,
- Liberdade Assistida.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Art. 7º. O atendimento buscará proporcionar aos adolescentes e jovens atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

## **CAPÍTULO III** **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, sendo de responsabilidade da equipe técnica com a participação efetiva do adolescente ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável, o qual deverá conter:

- Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- Perspectivas de vida futura;
- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- As atividades de integração e apoio à família;
- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- As medidas específicas de atenção à saúde;
- Escolarização;
- Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Art. 9º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 10º. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

## **CAPÍTULO IV** **DA EQUIPE TÉCNICA**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

Art. 11º. A equipe técnica do serviço de medida socioeducativa em meio aberto terá entre seus membros no mínimo, Assistente social da Proteção Social Básica; Psicóloga do CRAS e Educador Físico.

Parágrafo Único – Poderão ser indicados a pedido da equipe técnica outros membros necessários à ampliação e melhoria do atendimento.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Art. 11 º. Compete ao município:

- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;
- O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

## **CAPÍTULO VI** **DAS FASES DO ATENDIMENTO**

Art. 12 º. O trabalho a ser realizado pela Equipe Técnica é organizado em três fases:

- Acolhida;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento;
- Acompanhamento.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

## **CAPÍTULO VII** **DA ACOLHIDA**

Art. 13º A acolhida é caracterizada como o contato inicial do adolescente e sua família com a equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Art. 14º A acolhida será realizada pela Equipe Técnica, a qual deverá se certificar de que o adolescente e a família tem ciência do conteúdo da decisão judicial, de seus direitos, deveres, do conteúdo deste regimento, bem como sobre as atividades do serviço.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA**

Art. 15º Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do ingresso do adolescente ou dentro do prazo estipulado pelo Poder Judiciário, obedecendo sempre o menor prazo. O PIA deverá conter:

I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, declarados pelo adolescente;

II - Perspectivas de vida futura;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional, descritas em Plano de Ação;

IV - As atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI - Relação familiar, afetiva e sociais;

VII - As medidas específicas de atenção à saúde;

VIII - Aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O Plano Individual de Atendimento, contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressignificação do ato infracional do adolescente/jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

§ 2º O Plano Individual de Atendimento, será elaborado sob a responsabilidade da Equipe Técnica com a participação efetiva do adolescente/jovem e sua família.

§ 3º O acompanhamento com o socioeducando deverá ser realizado de forma sistemática, conforme a legislação, de forma a garantir o acompanhamento contínuo, possibilitando o desenvolvimento contínuo do Plano Individual de Atendimento - PIA.

Art. 16º O cumprimento das ações referentes às medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida, estarão descritas no PIA, com ações elencadas em Plano de Ação, elaborado de acordo com o objetivo declarado do adolescente/jovem com relação ao seu projeto de vida, contendo prazos e planejamento de metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 17º A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o cumprimento da medida socioeducativa.

## **CAPÍTULO IX** **DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 18º O acompanhamento do adolescente será realizado sistematicamente de modo que garanta o desenvolvimento contínuo do Plano Individual de Atendimento.

§ 1º Nos casos de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de serviço o acompanhamento terá periodicidade quinzenal.

§ 2º Nos casos de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida o acompanhamento terá periodicidade semanal.

Art. 19º Após o cumprimento de medida socioeducativa a equipe técnica realizará o encaminhamento do adolescente/jovem e/ou de sua família à rede socioassistencial.

## **CAPÍTULO X** **DOS DIREITOS**

Art. 20º São direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto dentre outros:

I - Obter informações sobre sua situação processual;

II - Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, o sigilo das informações, a proteção contra qualquer forma de discriminação;

III - Participar, com envolvimento de seus familiares, na elaboração de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhando seus avanços e conquistas;

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

IV - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V- Ter acesso às políticas sociais prestadas por meio da Assistência Básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pela unidade e pelos demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, Conselheiros Tutelares, dentre outras instituições que desenvolvam políticas aplicáveis ao Sistema de Atendimento Socioeducativo.

V - Receber atendimento prioritário na Atenção Básica de Saúde na unidade e Atenção Especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde Local ou regional;

VI - Receber tratamento especializado em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

VII - Receber tratamento sem discriminação em razão de etnia, nacionalidade, classe social, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

VIII - Ter acesso à qualificação profissional de acordo com suas habilidades e interesses;

IX - Receber orientação quanto às normas deste Regimento Interno;

X - Ter acesso prioritário à qualificação formal onde será regularmente matriculado, de acordo com a série em que se encontra, sendo orientado sobre as condições de sua inserção, reinserção e/ou permanência no sistema de ensino formal;

XI - Ter acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS DEVERES**

Art.21º É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional dentro de diretrizes que respeitem seus direitos.

Art. 22º Cumpre ao adolescente, além de obrigações legais, submeter-se às normas de execução de medida socioeducativa.

Art. 23º São deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, dentre outros:

I - Atender às normas deste Regimento Interno;

II - Tratar com respeito a Equipe Técnica;

III - Executar as medidas socioeducativas aplicadas em juízo;

IV - Cumprir com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA);

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

V - Comparecer aos atendimentos agendados pela Equipe Técnica;

VI - Comparecer e desenvolver as atividades na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

VII - Informar com, no mínimo, 24h de antecedência o não comparecimento nos atendimentos e/ou nas atividades na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

VIII - Apresentar documentação formal que justifique as faltas no prazo de até 3 dias úteis.

## CAPÍTULO XII

### DEVERES DO RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 24º compete aos responsáveis

I - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;

II - Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pelo serviço e/ou encaminhados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

III - Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

IV - Acompanhar o adolescente/jovem nos encaminhamentos na rede socioassistencial;

V - Contribuir na responsabilização do adolescente pelo ato infracional;

VI - Acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa;

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções

Dores do Turvo MG, 11 de maio de 2026.

### **Resolução CMDCA N°02/2026**

**‘Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Dores do Turvo/MG para o período de 2026 a 2036 e reconhece a estruturação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.’**

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.186/2025, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE;

**CONSIDERANDO** a competência do CMDCA para deliberar e exercer o controle social da política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, qualificação e continuidade das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** a apresentação ao Conselho dos seguintes instrumentos:

- Lei Municipal nº 1.186/2025;
- Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Regimento Interno do Serviço;
- Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2026–2036);
- 

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida em reunião realizada no dia 08 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Dores do Turvo/MG, para o período de 2026 a 2036, como instrumento de planejamento, organização e qualificação da política municipal de atendimento socioeducativo.

**Art. 2º** Reconhecer que o Município de Dores do Turvo/MG estruturou o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, por meio de instrumentos legais, técnicos e normativos, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** Estabelecer que o Plano Decenal deverá orientar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), garantindo a proteção integral, a responsabilização e a inclusão social dos adolescentes.

# Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais  
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1382

sexta-feira, 15 de maio de 2026

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da execução do Plano, bem como o monitoramento das ações previstas.

**Art. 5º** Compete ao CMDCA acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução do Plano Decenal, garantindo o controle social e a participação da sociedade civil.

**Art. 6º** O Plano Decenal poderá ser revisado periodicamente, conforme necessidade, respeitando os princípios da gestão participativa e do controle social.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dores do Turvo/MG, 11 de maio de 2026.**

---

**Osvanil André de Souza**  
**Presidente do CMAS**

---

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, RETIFICAÇÃO EDITAL. Processo nº 071/2026 Pregão Eletrônico 026/2026 Tipo: Menor Preço por Lote. OBJETO: Registro de preço para Aquisição de Aparelho e Sensor de glicose para atender as demandas da Secretaria de Saúde da prefeitura de Dores do Turvo MG conforme Lei Municipal Nº 1172 de 18 de agosto de 2025. Nova data licitação: 28/05/2026 as 12:00 horas. A retificação esta no site oficial do Município ([www.doresdoturvo.mg.gov.br](http://www.doresdoturvo.mg.gov.br)); PNCP, Plataforma AMM LICITA e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: (32) 3478-0702 e-mail: [licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br). Dores do Turvo, 15/05/2026. Samuel A. Pires – Pregoeiro

---

MUNICIPIO DE DORES  
DO  
TURVO:181282490001  
42

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE DORES  
DO TURVO:18128249000142  
Dados: 2026.05.15 15:23:50  
-03'00'